

## GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 31/98/M

法令 第31/98/M號

de 20 de Julho

七月二十日

Concluídos os trabalhos de musealização e finalizada a instalação do Museu de Macau, importa agora criar a estrutura administrativa que, por um lado, assegure a gestão e funcionamento da nova unidade museológica e, por outro, promova e divulgue o respectivo conteúdo temático junto da comunidade.

Atendendo à natureza cultural desta nova realidade e considerando os fins prosseguidos pelo Instituto Cultural de Macau mostra-se conveniente que seja esta instituição a assumir a direcção da referida unidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro)

Os artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições do ICM:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....

o) Assegurar o funcionamento e a divulgação do conteúdo temático do Museu de Macau;

- p) Anterior alínea o)
- q) Anterior alínea p)
- r) Anterior alínea q)

在完成有關澳門博物館之組織工作及有關設施竣工後，現須設立行政管理架構，一方面確保其管理及運作，而另一方面則向公眾推廣及宣傳博物館之主題內容。

鑑於新博物館之文化性質及考慮到澳門文化司署所遵從之宗旨，宜由該司署領導博物館。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一條

(修改十二月十九日第 63/94/M 號法令)

十二月十九日第 63/94/M 號法令第二條及第四條修改如下：

## 第二條

(職責)

澳門文化司署之職責為：

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) 確保澳門博物館之運作及其主題內容之宣傳；
- p) 原 o 項；
- q) 原 p 項；
- r) 原 q 項。

## Artigo 4.º

## (Estrutura)

1. ....
2. ....
3. ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....
- d) Museu de Macau.
4. ....

## Artigo 2.º

## (Aditamento ao Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro)

É aditado o artigo 17.º-A ao capítulo II do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, com a seguinte redacção:

## Artigo 17.º-A

## (Museu de Macau)

1. O Museu de Macau é dirigido por um director e rege-se internamente por regulamento a aprovar por portaria.

2. São atribuições do Museu de Macau, designadamente:

a) Promover a aquisição, estudo, catalogação, classificação, preservação e exposição do património museológico que se enquadre nas áreas temáticas que compõem o Museu;

b) Promover e realizar acções de estudo, pesquisa e divulgação sobre os temas que se reportem às áreas referidas na alínea anterior;

c) Dinamizar exposições temporárias, conferências e visitas guiadas ao Museu;

d) Organizar e participar, de forma regular e periódica, em iniciativas culturais que visem disseminar o conhecimento da instituição junto do público em geral e da comunidade de Macau em especial;

e) Promover, junto de instituições congéneres, acções de intercâmbio de património museológico representativo da História e Etnologia de Macau, Portugal e República Popular da China, com vista à respectiva divulgação no Território e no exterior;

f) Assegurar a gestão do Museu de Arte Sacra, sito nas Ruínas de São Paulo, nos termos cometidos ao Instituto Cultural de Macau no Protocolo assinado com a Diocese de Macau.

3. O Museu de Macau comprehende:

a) A Divisão de Museologia, Conservação e Restauro;

b) A Divisão de Investigação, Documentação e Divulgação.

## 第四條

## (結構)

- 一、 ....
- 二、 ....
- 三、 ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....
- d) 澳門博物館。

## 四、 ....

## 第二條

## (增加十二月十九日第 63/94/M 號法令之條文)

在十二月十九日第 63/94/M 號法令第二章內增加第十七 -A 條，內容如下：

## 第十七 -A 條

## (澳門博物館)

一、澳門博物館由一名館長領導，其內部運作受訓令核准之規章約束。

二、澳門博物館之職責尤其為：

- a) 促進構成博物館之各主題範疇之博物館藏品之取得、研究、編目、分類、保存及展覽；
- b) 推動及進行與上款所指各範疇之主題有關之研究、調查及宣傳；
- c) 推動臨時性展覽、研討會及設有導遊之博物館參觀活動；
- d) 有規律及定期舉辦及參與旨在向公眾，尤其向澳門社會推廣博物館之文化活動；
- e) 向同類機構倡議在澳門、葡萄牙及中華人民共和國歷史及人種學方面具代表性之博物館藏品之交換展覽活動，藉此在本地區內外宣傳該等藏品；
- f) 根據與澳門教區簽訂之議定書之規定，負責確保位於大三巴牌坊之天主教藝術博物館之管理工作。

三、澳門博物館設有：

- a) 博物館陳設技術、保存暨修復處；
- b) 研究、文獻暨宣傳處。

**Artigo 3.º****(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, é substituído pelo constante do mapa anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

**Artigo 4.º****(Receitas do Museu de Macau)**

O produto da venda de bilhetes de ingresso no Museu de Macau, da concessão de exploração das áreas comerciais e do arrendamento dos espaços nele existentes e no interior da Fortaleza de Nossa Senhora do Monte constitui receita do Fundo de Cultura.

**Artigo 5.º****(Logotipo do Museu de Macau)**

O Museu de Macau adopta o logotipo aprovado para o Gabinete do Museu de Macau a partir da data de extinção deste.

**Artigo 6.º****(Transição de pessoal)**

O pessoal em regime de contrato além do quadro, de assalaria-mento e de prestação de serviços do Gabinete do Museu de Macau transita para o Instituto Cultural de Macau mediante averbamento ao respectivo instrumento contratual, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

**Artigo 7.º****(Encargos financeiros)**

1. Os encargos decorrentes da transição de pessoal e do funcionamento do Museu de Macau são suportados por conta das dotações atribuídas, respectivamente, ao Instituto Cultural de Macau no Orçamento Geral do Território e ao Fundo de Cultura no seu orçamento privativo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior os orçamentos ali referidos são reforçados por contrapartida das dotações inscritas para o Gabinete do Museu de Macau no Orçamento Geral do Território do corrente ano.

**Artigo 8.º****(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em 16 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

**第三條****(人員編制)**

十二月十九日第 63/94/M 號法令第二十條所指之澳門文化司署人員編制由本法規附表所載者代替，而該附表為本法規之組成部分。

**第四條****(澳門博物館之收入)**

售賣澳門博物館入場券，批給商業區域之經營，以及出租博物館及大炮台內部之空間之所得，均為文化基金之收入。

**第五條****(澳門博物館之標誌)**

澳門博物館自澳門博物館辦公室取消之日起採用核准予該辦公室之標誌。

**第六條****(人員之轉入)**

以編制外合同、散位及提供勞務之方式為澳門博物館辦公室提供服務之人員，透過在有關合同所作之附註轉入澳門文化司署，並保持其原職務上之法律狀況。

**第七條****(財政負擔)**

一、由人員之轉入及澳門博物館之運作所產生之負擔，由本地區總預算分配予澳門文化司署之撥款及由文化基金本身預算分配予文化基金之撥款承擔。

二、為上款規定之效力，以登錄於本年度本地區總預算之澳門博物館辦公室之撥款增加上款所指之預算。

**第八條****(開始生效)**

本法規於公布日開始生效。

一九九八年七月十六日核准

命令公布

護理總督 黎祖智

MAPA ANEXO  
附 表  
**Quadro de pessoal do ICM**  
**澳門文化司署人員編制**

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管	—	Presidente 司長 Vice-presidente 副司長 Chefe de departamento 麾長 Chefe de divisão 處長 Chefe de sector 組長 Chefe de secção 科長	1 2 6 5 5 3
Adjunto 助理		Adjunto 助理	6
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	46
Pessoal de informática 資訊人員	9 8 7 6	Técnico superior de informática 高級資訊技術員 Técnico de informática 資訊技術員 Assistente de informática 資訊督導員 Técnico auxiliar de informática 資訊助理技術員	3 1 2 1
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	10
Técnico-profissional 專業技術員	7 6 5 5 5	Adjunto-técnico 技術輔導員 Desenhador 繪圖員 Técnico auxiliar 助理技術員 Operador de fotocomposição 照相排版操作員 Fotógrafo e operador de meios audiovisuais 攝影及視聽器材操作員	49 1 25 1 1
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	48
Operário e auxiliar 工人及助理員	3	Escriturário-dactilógrafo 繪錄兼打字員 Auxiliar qualificado 熟練助理員	1a) 1a)
		Total 總計	218

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以取消。

Portaria n.º 166/98/M

訓令 第 166/98/M 號

de 20 de Julho

七月二十日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de

鑑於旅遊學院一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後：

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 —— 核准由旅遊學院行政管理委員會簽署之旅遊學院一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 2,930,231.57 (二